



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.293/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a economia, segurança, transparência ou publicidade, e a sustentabilidade ambiental com a utilização da gestão eletrônica do fluxo ou processamento de comunicações;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 63, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, que dispõem sobre as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências;

Considerando o teor da Portaria nº 2.789, de 30 de julho de 2014, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece normas gerais de padronização das comunicações oficiais no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando por fim a necessidade de disciplinar e implementar sistema de processamento eletrônico de expedientes administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED)**, que tem por finalidade possibilitar o controle do fluxo de expedientes, documentos, e procedimentos administrativos, através do processamento digital, bem como seu gerenciamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel: 79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O **Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED)** deverá ser utilizado por Membros, Servidores, e Unidades do Ministério Público de Sergipe para a transmissão, movimentação, e armazenamento ou arquivamento de expedientes, documentos e procedimentos administrativos, mediante assinatura eletrônica (*login* e senha, certificado ou outro instrumento), através de rede de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 3º Os expedientes, documentos e procedimentos administrativos deverão ser gerados ou produzidos, movimentados, remetidos, tramitados, armazenados ou arquivados em meio totalmente eletrônico ou digitalizado no **Sistema GED**, ressalvada situação excepcional devidamente motivada de impossibilidade de tramitação por meio eletrônico, em face do risco de dano relevante à celeridade do serviço, quando ficará autorizada a utilização de meio físico e impresso.

Parágrafo único. Nos casos de situação excepcional de apresentação de requerimentos, expedientes e documentos em meio físico por usuários externos, a Unidade responsável promoverá seu registro, digitalização, inclusão e movimentação pertinente para tramitação no **Sistema GED**.

Art. 4º O acesso e utilização do **Sistema GED** deverá ser efetuado com registro através de assinatura eletrônica (*login* e senha, certificado digital ou outro instrumento) determinante da autoria, autenticidade, integridade dos expedientes, e a movimentação eletrônica dos expedientes, documentos e procedimentos administrativos.

§1º Os usuários serão cadastrados e habilitados para acesso às funcionalidades do **Sistema GED** no Grupo Administrativo em que estiver inserido, sob revisão e controle da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

§2º O cadastro é pessoal e intransferível, mediante identificação do usuário e o uso indevido do Sistema ou em desconformidade com seus parâmetros operacionais acarretará a apuração das responsabilidades funcionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º São considerados usuários do **Sistema GED**:

I – internos: Membros, Servidores, Estagiários e, quando autorizados, prestadores de serviço;

II – externos: demais interessados, quando autorizados.

Art. 6º O usuário é responsável pelo acesso, acompanhamento dos expedientes, documentos e procedimentos, além da atualização de seu cadastro, exatidão das informações ou do conteúdo, origem, autenticidade, integridade, segurança, qualidade, legibilidade dos arquivos digitalizados que inserir no **Sistema GED**.

§1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor.

§2º O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao tamanho, formato ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao servidor destinatário da tramitação com a comunicação do fato.

§3º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser retirados pelo interessado no prazo assinalado pelo Servidor ou Membro responsável, sob pena de inutilização.

Art. 7º Os atos em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do processamento pelo **Sistema GED**, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo.

§1º Quando o expediente, documento ou procedimento tiver que ser encaminhado ou movimentado em determinado prazo, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h e 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do encerramento, no horário oficial de Brasília.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se o **Sistema GED** se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo ficará automaticamente prorrogado até às 23h e 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O **Sistema GED** será objeto de permanente revisão, sempre que necessário, para fim de correção de falhas eventuais ou aperfeiçoamento, e funcionará continuamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção, com a suspensão total ou parcial das suas funcionalidades, que serão previamente informados, sempre que possível, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 9º O **Sistema GED** admitirá arquivos originariamente eletrônicos e digitalizados conforme a capacidade de processamento dos *softwares* e *hardwares* em uso, e observará os requisitos (formatos e tamanhos) definidos em Manual de Operação elaborado pela DTI e aprovado pela Secretaria-Geral.

Parágrafo único. O Manual de Operação do **Sistema GED** será disponibilizado em página eletrônica do Ministério Público de Sergipe.

Art. 10. O **Sistema GED** deverá ser disponibilizado em módulo próprio no *site* institucional do Ministério Público de Sergipe, contendo o conjunto de funcionalidades principais e complementares, e o Manual do Usuário, proposto pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e aprovado pela Comissão de Tecnologia da Informação ou pela Secretaria-Geral, que apresentará natureza regulamentar.

Art. 11. O **Sistema GED** será operacionalizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), administrado pela Secretaria-Geral, e supervisionado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

§1º Caberá à Secretaria-Geral:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – administrar as funcionalidades do Sistema;

II – autorizar a inclusão, alteração ou exclusão do cadastro ou perfil dos usuários;

III – sugerir ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) as correções, atualizações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento do **Sistema GED**, e do respectivo Manual de Operação;

IV – promover a integração do **Sistema GED** a outros Sistemas Operacionais;

V – auxiliar os Órgãos da Administração na divulgação, controle e fiscalização das metas e objetivos do **Sistema GED**;

VI – monitorar o funcionamento do **Sistema GED** e o uso adequado das suas funcionalidades;

§2º Caberá também à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I – prestar informações e orientações de suporte tecnológico, inclusive através de suporte remoto aos usuários internos, quando na intranet;

II – propor modificações no **Sistema GED**;

III – registrar e certificar os períodos de indisponibilidade no site do **Sistema GED**.

IV – apresentar soluções para os incidentes e requisições na área tecnológica;

V – oferecer treinamento para os usuários internos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel:79-3209-2400 - E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI – disponibilizar equipamentos, e assistência aos Responsáveis pelas Unidades do Ministério Público.

§3º Caberá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) o controle, a orientação e a resolução dos conflitos e casos não previstos acerca do funcionamento do **Sistema GED**.

Art. 12. O Responsável pela Unidade Administrativa, no âmbito das suas atribuições, utilizará o **Sistema GED** para a gestão do documento administrativo, incumbindo-lhe os atos e comandos eletrônicos necessários ao devido andamento e desfecho ou encerramento.

Art. 13. A Central de Protocolo será responsável pela recepção, digitalização e remessa de documentos apresentados em meio físico pelo usuário externo, ou encaminhá-los à Unidade Responsável nos casos de impossibilidade com a devida justificação, na hipótese do art. 6º, §2º.

Art. 14. O Ministério Público de Sergipe poderá manter em sua Sede equipamentos à disposição dos usuários externos, para protocolo, consulta ao conteúdo dos expedientes e procedimentos, digitalização e inserção de documentos no **Sistema GED**.

Art. 15. O **Sistema GED** poderá ser implantado de forma experimental ou com funcionalidades parciais.

Art. 16. O artigo 1º da Portaria nº 2.789, de 30 de julho de 2014, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece normas gerais de padronização das comunicações oficiais no âmbito do Ministério Público de Sergipe, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte alteração¹:

¹ Art. 1º Estabelecer normas gerais de padronização para as comunicações oficiais oriundas do Ministério Público de Sergipe, garantindo o emprego de linguagem clara, concisa, impessoal, formal e uniforme.



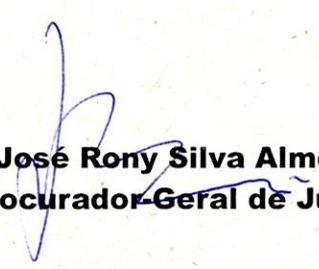
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

“Art. 1º....

Parágrafo único. As comunicações somente deverão ser impressas em situação excepcional de impossibilidade de tramitação por meio eletrônico e, neste caso, conter a devida motivação.” (NR)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça